



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA

Conforme Lei Municipal

[www.aracoiaba.pe.gov.br](http://www.aracoiaba.pe.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aracoiaba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aracoiaba)

Sexta-feira, 27 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 200

Página 1 de 8

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ARAÇOIABA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	5

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Araçoiaba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Araçoiaba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.aracoiaba.pe.gov.br](http://www.aracoiaba.pe.gov.br). Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aracoiaba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aracoiaba). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Araçoiaba**

CNPJ 01.613.860/0001-63

Av. João Pessoa de Moraes Guerra, 4261

Telefone: (81) 3543-8114

Site: [www.aracoiaba.pe.gov.br](http://www.aracoiaba.pe.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aracoiaba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aracoiaba)

#### **Câmara Municipal de Araçoiaba**

CNPJ 01.618.893/0001-04

Av. João José de Freitas, S/N

Telefone: (81) 3543-8553

Site: [www.camaraaracoiaba.pe.gov.br](http://www.camaraaracoiaba.pe.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Araçoiaba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.aracoiaba.pe.gov.br](http://www.aracoiaba.pe.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aracoiaba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aracoiaba)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 27 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 200

Página 2 de 8

### PODER EXECUTIVO DE ARAÇOIABA

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA  
GABINETE DO PREFEITO

### DECRETO Nº 013/2020, de 23 de Março de 2020.

**Ementa:** Estabelece e Regulamenta, no âmbito do Município de **ARAÇOIABA - PE**, novas Medidas de Combate ao COVID-19, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, Modifica o Decreto Municipal nº. 012/2020 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**Considerando** o exponencial aumento de casos pacientes diagnosticados com a doença causada pelo novo Coronavírus (denominado SARS-CoV-2) no Estado de Pernambuco;

**Considerando** que medidas proporcionais às condições de saúde pública estão sendo tomadas gradativamente e em tempo oportuno;

**Considerando** que o Governo do Estado estabeleceu a proibição de funcionamento de clubes sociais, salões de beleza, galerias de lojas equivalentes a Shoppings Centers, bares, restaurantes e lanchonetes;

**Considerando** que a situação epidemiológica em nosso país é dinâmica, e que esse quadro pode alterar com o passar dos dias, a partir de novas deliberações que forem tomadas, com base no cenário sanitário nacional, estadual ou municipal se modificar;

**Considerando** o plano de contingenciamento municipal;

**Considerando** que os esforços neste momento devem ser voltados a prevenção e combate aos maléficos efeitos do COVID-19;

**Considerando**, por fim, o disposto na Lei Federal 13.979/2020, o Decreto Estadual 48.809/2020 e a Portaria nº 188 do Ministério da Saúde;

**Considerando:** o Decreto 012, de 17 de março de 2020, do Município de Araçoiaba;

**DECRETA:**

**Art.1º-** Ficam suspensas, no âmbito do Município de Araçoiaba, a partir de 23 de março de 2020 até 31 de março de 2020, atividades comerciais e de prestação de serviços não essenciais, podendo tal medida ser revista a qualquer momento, a depender do cenário atual em relação ao enfrentamento da COVID-19.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 27 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 200

Página 3 de 8



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA GABINETE DO PREFEITO

§1º. Consideram-se essenciais para fins deste Decreto essenciais as seguintes atividades e/ou estabelecimentos:

- I – Farmácias;
- II – Clínicas de atendimento na área de saúde;
- III – Postos de combustíveis;
- IV – Supermercados, mercearias e padarias;
- V – Depósitos de Água Mineral;
- VI – Depósitos de gás liquefeito de petróleo

§ 2º. Fica vedado o consumo de alimentos nos estabelecimentos, bem como qualquer outra atividade que implique aglomeração de pessoas.

§ 3º. Os restaurantes, lanchonetes e similares, localizados nos estabelecimentos comerciais de que trata o caput, poderão funcionar exclusivamente para entregas em domicílio.

Art.2º- O art. 3º do Decreto 012/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - Ficam suspensos todos os eventos públicos e particulares, sejam eles de caráter cultural, religioso ou comemorativo, cuja previsão de aglomeração seja superior a 10 (dez) pessoas, durante a vigência deste Decreto, sem exceções;”

Art.3º- Ficam suspensas, a partir de 23 de março de 2020 até 31 de março de 2020, todas as atividades presenciais não essenciais no âmbito da Prefeitura Municipal de Araçoiaba, bem como o atendimento presencial ao público, devendo o servidor exercer suas atividades através de sistema home Office, desde que haja compatibilidade com esse.

§1º - Considera-se essencial para fins deste Decreto apenas a atividade do serviço de saúde municipal no que for pertinente ao combate à COVID-19 e demais situações de gravidade e com o risco de morte ao paciente.

§2º - As férias de todos os profissionais da Saúde estão suspensas por tempo indeterminado;

§3º - Os profissionais com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, os profissionais transplantados ou portadores de doenças crônicas (Diabéticos, Cardiopatas e Doença Renal) estão temporariamente dispensados de suas atividades, podendo ser reconduzidos a qualquer tempo, mediante decisão do executivo;

§4º - Diante da escassez, e até mesmo da indisponibilidade no mercado, o uso de EPI's deve ser racionalizado e as máscaras devem ser utilizadas estritamente por profissionais de Saúde, principalmente os que estão na linha de frente dos serviços e por pessoas que estão com sintomas de resfriado ou gripe;

§5º - Ficam suspensas, a partir de 23 de março de 2020, e por tempo indeterminado, as atividades dos profissionais da Equipe Multiprofissional (antigo NASF), o serviço de TFD (Transporte fora do

Av. João Pessoa Guerra, s/n – Centro – Araçoiaba – PE – CEP: 53.690-000 - CNPJ 01.613.860/0001-63  
Fone: (81) 3543.8983/3543-8568 • E-mail: [gabinetedoprefeito@aracoiaba.pe.gov.br](mailto:gabinetedoprefeito@aracoiaba.pe.gov.br) / [prefeituraaracoiabape@gmail.com](mailto:prefeituraaracoiabape@gmail.com)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 27 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 200

Página 4 de 8



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA GABINETE DO PREFEITO

Município), com exceções para os usuários que fazem tratamentos de quimioterapia, radiologia e hemodiálise, os atendimentos do Centro de Fisioterapia, as atividades do Infância Feliz;

§6º - As coletas de sangue estão restritas às quartas-feiras e a casos de urgências, quando indicado pelo médico ou enfermeiro;

7º - O Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) funcionará apenas às terças e quintas-feiras, realizando acolhimento, triagem, dispensação de medicação e consultas individuais;

8º - O atendimento à população no que diz respeito a todos os demais assuntos se dará através do endereço de e-mail: [contato@aracoiaba.pe.gov.br](mailto:contato@aracoiaba.pe.gov.br).

Art. 4º- O art. 10º passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 10º** - Ficam suspensas as aulas da rede pública e privada de ensino a partir do dia 18/03/2020.

§1º. - Fica autorizada a Secretaria de Educação a instituir o novo calendário escolar municipal que deverá atender ao que estabelece a LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996.

§2º. - Fica antecipado para 17 de março de 2020, o recesso escolar previsto para o mês julho.

Art. 5º- Fica prorrogado, por 90 (noventa) dias, o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU no âmbito do Município de Araçoiaba, podendo o prazo ser prorrogado, a depender do cenário atual em relação ao enfrentamento da COVID-19 e a critério do Prefeito Municipal;

Art. 6º- Fica autorizado, caso haja queda abrupta na receita do município, o contingenciamento de pagamentos de fornecedores considerados não essenciais por 90 (noventa) dias, ficando a cargo do Prefeito a decisão de quais fornecedores serão considerados ou não essenciais de acordo com a necessidade da Administração Pública, podendo o prazo ser prorrogado ou diminuído a depender do cenário atual em relação ao enfrentamento da COVID-19 e a critério do Prefeito Municipal.

Art. 7º - Fica prorrogado, por 90 (noventa) dias, o Concurso Público para provimento de cargos efetivos, publicado pelo Edital nº 001/2020.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdura o estado de emergência em saúde causado pelo Coronavírus (COVID-19).

Gabinete do Prefeito do Município de Araçoiaba-PE, 23 de março de 2020.

JOAMY ALVES DE OLIVEIRA  
-PREFEITO-

Av. João Pessoa Guerra, s/n – Centro – Araçoiaba – PE – CEP: 53.690-000 - CNPJ 01.613.860/0001-63  
Fone: (81) 3543.8983/3543-8568 • E-mail: [gabinetedoprefeito@aracoiaba.pe.gov.br](mailto:gabinetedoprefeito@aracoiaba.pe.gov.br) / [prefeituraaracoiabape@gmail.com](mailto:prefeituraaracoiabape@gmail.com)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 27 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 200

Página 5 de 8

### Portarias



Araçoiaba-PE, 25 de março de 2020.

#### PORTARIA SMS/Nº001/2020

#### INSTITUI AÇÕES E ESTRATEGIAS PARA COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DE ARAÇOIABA, Dra. Nídia Kelly Correia da Silva, no uso de suas atribuições legais e **considerando:**

Os novos desafios enfrentados pelos Governos Federal, Estaduais e Municipais para o efetivo combate ao novo coronavírus em todo o país;

A importância do desenvolvimento de ações amplas e articuladas voltadas ao combate da COVID-19 no município;

A necessidade de desenvolvimento de ações intersetoriais envolvendo outras áreas de políticas públicas do poder executivo municipal, para a construção de um ambiente favorável à não circulação do COVID-19, em nosso município;

A importância da mobilização da sociedade civil nos esforços para o combate ao novo Coronavírus.

#### RESOLVE:

**Art. 1º. Diante da pandemia do Coronavírus, a Secretária de Saúde de Araçoiaba, resolve que:**

- I. Os serviços da Secretaria de Saúde que permanecerem abertos, funcionarão até às 13h, com exceção da Unidade Hospitalar;
- II. A campanha de vacinação dos idosos será realizada nas casas;
- III. Por determinação da Secretaria Estadual de Saúde, de 23 de março a 15 de abril as Equipes de Saúde da Família não realizarão vacinação nas crianças;
- IV. As férias de todos os profissionais da Saúde estão suspensas por tempo indeterminado
- V. Os profissionais acima de 60 anos, transplantados, portadores de doenças crônicas (Diabéticos, Cardiopatas e Doença Renal) estão dispensados de suas atividades;



Rua Desembargador Nunes Machado, 013 - Centro Araçoiaba-PE - CEP:53.690-000-CNPJ:11.267.979/0001-85 [secsaudearacoiaaba@hotmail.com](mailto:secsaudearacoiaaba@hotmail.com) – Fone: (81) 3543-8068

1/4

Nídia Kelly Correia da Silva  
Secretaria de Saúde  
Port. nº 003/2020  
Nídia Kelly



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 27 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 200

Página 6 de 8



- VI. A triagem dos usuários deve ser realizada nos serviços, a fim de identificar pacientes sintomáticos respiratórios, tomando assim medidas de proteção. O paciente deve ficar de máscara em isolamento;
- VII. As receitas médicas valerão por 90 dias;
- VIII. As atividades dos profissionais da Equipe Multiprofissional (antigo NASF) estão suspensas;
- IX. O serviço de TFD (Transporte fora do Município) estão suspensos, com exceções para os usuários que fazem tratamentos de quimioterapia, radiologia e hemodiálise;
- X. Os atendimentos do Centro de Fisioterapia estão suspensos por tempo indeterminado;
- XI. O Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) funcionará nas terças e quintas realizando acolhimento, triagem, dispensação de medicação e consultas individuais de urgência;
- XII. As atividades do Infância Feliz estão suspensa por tempo indeterminado;
- XIII. As coletas de sangue estão restritas nas quartas-feiras a casos de urgências quando indicadas pelos médicos ou enfermeiros;
- XIV. Diante da indisponibilidade no mercado, o uso de equipamentos de proteção individual (EPI's) deverão ser racionalizados! As máscaras deverão ser utilizadas por profissionais de Saúde, principalmente os que estarão na linha de frente dos serviços e por pessoas que estão com sintomas de resfriado ou gripe;
- XV. Atentar para o descarte do lixo, principalmente o biológico, em tempo hábil (incluindo os equipamentos de proteção individual).

**Art. 2º.** As Equipes de Saúde da Família devem ser o serviço de primeira escolha, evitando os encaminhamentos para os hospitais, porém, nesse momento de Epidemia, funcionarão com as seguintes restrições:

- I. Os procedimentos de Citologia (prevenção), testes rápido estarão cancelados (realizar em casos de extrema necessidade);
- II. Os atendimentos eletivos serão reduzidos! Será diminuído o número de atendimentos dos pacientes estáveis e sem sintomas, mantendo às intercorrências priorizando idosos, gestantes e crianças (manter, primeira consulta puerperal, primeira consulta de puericultura preferencialmente com horário marcado);



Rua Desembargador Nunes Machado, 013 - Centro Araçoiaba-PE - CEP:53.690-000-CNPJ:13.067.979/0001-85 [secsaudearacoiaaba@hotmail.com](mailto:secsaudearacoiaaba@hotmail.com) – Fone: (81) 3543-8068

2/4

C. da Silva  
Secretaria de Saúde  
003/2017  
Araçoiaba/PE  
Antônia Kelly



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 27 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 200

Página 7 de 8



- III. Estão mantidas as consultas de seguimento de pacientes em investigação de doenças graves, pacientes com Tuberculose e Hanseníase;
- IV. Deve-se avaliar caso a caso a necessidade de visitas domiciliares a fim de evitar contato com pessoas do grupo de risco;
- V. Os atendimentos odontológicos estarão restritos às situações de urgências. Os atendimentos serão realizados apenas no Centro Odontológico nas segundas, terças, quintas e sextas;
- VI. Os pacientes dos grupos de riscos (idosos e pessoas com doenças crônicas) devem aguardar em ambientes reservados;
- VII. Os grupos terapêuticos estarão temporariamente cancelados;
- VIII. Os atendimentos médicos serão restritos a consultas clínicas dos grupos de risco, renovação de receitas e atendimentos a pacientes com sintomatologia respiratória acompanhada de febre. As consultas de rotina deverão ser realizadas pelos enfermeiros (de acordo com os protocolos existentes);
- IX. Diante da situação da emergência atual, com a indisponibilidade de EPI's no mercado, o trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e de Endemias (ACE) será adequado a cada semana. No momento eles devem aguardar maiores informações nas suas casas, dessa forma também estarão contribuindo para a não circulação e disseminação do vírus. Porém, para ajudar na organização do fluxo das Unidades, deve ficar apenas 01 ACS por dia (em esquemas de rodízio nas equipes sem médico). Também deve ser feito esquema de rodízio, durante a campanha de vacinação dos idosos que será realizado nas residências. Os demais ACS devem intensificar as atualizações dos cadastros individuais e domiciliares do ESUS-AB. De forma geral, mantém-se sobre aviso, podendo ser convocados ao serviço a qualquer momento;
- X. A equipe de bloqueio da Vigilância Ambiental manterá as ações contra as arboviroses.

**Art. 3º.** A Unidade Hospitalar de Araçoiaba, continuará realizando atendimentos de urgência e emergência 24h, o usuário só deve procurar o serviço quando houver necessidade de assistência médica imediata, como:

- I. Corte profundo;
- II. Acidente de origem elétrica;
- III. Picada ou mordida de animais peçonhentos;
- IV. Queimaduras;

*Maria Kelly*  
Maria Kelly de Souza  
Secretaria de Saúde  
Port. nº 008/2017  
Araçoiaba/PE



Rua Desembargador Nunes Machado, 013 - Centro Araçoiaba-PE - CEP:53.690-000-CNPJ:11.267.979/0001-85 [secsaudearacoiaba@hotmail.com](mailto:secsaudearacoiaba@hotmail.com) – Fone: (81) 3543-8068

3/4



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 27 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 200

Página 8 de 8



- V. Afogamento;
- VI. Hemorragia (forte sangramento);
- VII. Infarto do miocárdio (dor forte no peito);
- VIII. Dificuldade respiratória;
- IX. Acidente Vascular Cerebral (perda da função e/ou dormência na face e membros);
- X. Inconsciência/desmaio;
- XI. Intoxicação por alimentos ou medicamento;
- XII. Sangue no vômito, urina, fezes ou escarro;
- XIII. Grave reação alérgica;
- XIV. Febre alta permanente;
- XV. Convulsões, dores intensas no peito, abdômen, cabeça e outros;
- XVI. Agressões físicas;
- XVII. Acidentes de carro, moto, atropelamento.

**Art. 4º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*Nidia Kelly*  
Nidia Kelly C. da Silva  
Secretaria de Saúde  
Port. nº 003/2017  
Araçoiaba - PE

**Nidia Kelly Correia da Silva**  
Secretária de Saúde Municipal



Rua Desembargador Nunes Machado, 013 - Centro Araçoiaba-PE - CEP:53.690-000-CNPJ:11.267.979/0001-85 [secsaudearacoiaaba@hotmail.com](mailto:secsaudearacoiaaba@hotmail.com) – Fone: (81) 3543-8068